



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 10/12/05

Assinatura do Presidente

Aprovado em Discussão em 06/12/05

Assinatura do Presidente

Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 024/2005, de autoria do Chefe do Executivo, que altera dispositivos da Lei Complementar 1.259/2004 - Código Tributário do Município de Vitória da Conquista - Ba.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 24/2005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.259/2004 – Código Tributário do Município.

Em sua mensagem o Chefe do Executivo afirma que: 1) o projeto visa disciplinar a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo, ressaltando que trata-se de um instrumento destinado a forçar a utilização do solo urbano nas áreas centrais, evitando que a especulação imobiliária venha a incentivar a expansão descontrolada da Cidade; 2) está propondo alterações em alguns dispositivos do Código Tributário, em face da necessidade de se fazer pequenas adequações para sanar algumas omissões verificadas na efetiva aplicação da legislação; 3) a lei passará a estabelecer e disciplinar, com maior precisão, algumas isenções; 4) supre algumas lacunas existentes quanto a retenção do Imposto Sobre Serviços na fonte; 5) Reformula a multa pela falta de alvará de funcionamento; 6) Define o prazo para que possíveis irregularidades, que firam o Código de Polícia Administrativa, sejam sanadas; 7) Remete à lei própria o valor da taxa a ser paga pelas feiras móveis e itinerantes; 8) Redefine a licença



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

para veiculação de publicidade em logradouros públicos e locais de acesso ao público; 9) Solicita apreciação e aprovação da matéria em apreço.

VOTO:

A Competência Constitucional do Município referente à instituição de seus tributos e normas complementares em matéria tributária é prevista no Art. 156 da Constituição Federal. A Lei Orgânica, em observância à simetria que deve haver, *in casu*, com a Carta Magna, estabelece, em seu Art. 48, que o Código Tributário do Município será objeto de Lei Complementar. Assim, a forma legislativa utilizada foi corretamente empregada.

Assim, verifica-se que o texto do Projeto não merece reparo algum, estando em consonância com as disposições constitucionais, e, ainda, em acordo com as interpretações jurisprudenciais mais recentes.

PARECER:

Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a inexistência de óbices legais, bem como a boa técnica legislativa empregada, as Comissões decidem pela **tramitação do Projeto de Lei nº 24/2005**.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 20005.

LIDO NO EXPEDIENTE DE 10/12/05

Aprovado em 06/12/05

Assinatura do Presidente

Assinatura do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

PERECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/2005

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ALEXANDRE PEREIRA
Presidente


JEAN FÁBRICIO FALCÃO
Membro


IRMA LEMOS
Membro

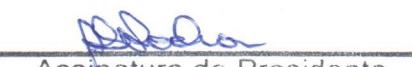
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


EDIVALDO FERREIRA
Presidente


CARLOS GENTIL
Membro


LYGIA MATOS
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 1º/12/05


Assinatura do Presidente

Aprovado em 06/12/05 Discussão em 06/12/05


Assinatura do Presidente